



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Convênio 5/2022 - JUCEG

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO**, objetivando atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional da JUCEG em uma Unidade Vapt Vupt, administrada pela SEAD, no Município de GOIATUBA, para prestação de serviços do Registro Mercantil.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n.º 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, devidamente publicado no DOE nº 23.011, de 13 de março de 2019, designada doravante **JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ de nº 01.753.722/0001-80, com sede à Rua São Francisco, nº 570 - Centro CEP 75600-000, neste ato, representado pelo Prefeito, **JOSE ALVES VIEIRA**, brasileiro, portador da CI nº 2290131 DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.813.831-34, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme documentação que instrui o Processo nº **202200024001093**, respaldados na essência da **Lei Federal nº. 8.666/93**, **Lei Estadual nº 17.928/2012**, **Lei Estadual nº 17.475/2011**, **Lei nº 18.846/2015**, **Lei nº. 8.934/1994** que dispõe a respeito de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins e seu **Decreto de Regulamentação nº. 1800/96**, no **Processo nº 201600005004057** cujo **Termo de Cooperação 004/2022 - SEAD** dispõe sobre a mútua cooperação entre a SEAD, a JUCEG e , mantendo as ações destinadas aos serviços implantados, bem como de outros a serem desenvolvidos com vistas ao atendimento pleno do cidadão e ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO visa atribuir condições legais ao funcionamento do Escritório Regional da JUCEG em uma Unidade do Vapt Vupt, administrada pela SEAD, no Município de GOIATUBA para a prestação dos seguintes serviços: **informações gerais, envio e recebimento de malotes, abertura de processos relativos ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins (excepcionalmente nos casos não atendidos pela Junta 100% Digital)**, consoante o disposto na **Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994**, e regulamentada pelo **Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996**, protocolo de pedido de reconsideração e recurso ao plenário.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

1. Fornecer equipamentos de informática (CPU, monitor de vídeo, mouse, teclado, impressora, scanner, etc.);
2. Suporte técnico na área de informática que se refere aos sistemas da JUCEG e do Registro Mercantil;
3. Manter o serviço de malote para tramitação dos processos e documentos;
4. Promover serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
5. Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas dos recursos humanos em exercício nas unidades do *Vapt Vupt*;
6. Fornecer e manter, o suprimento de formulários e de materiais de expediente, específicos e necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis e outros;
7. Disponibilizar e conservar, em perfeitas condições de funcionamento, todos os equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços específicos de sua responsabilidade;
8. Observar e cumprir as normativas internas do *Vapt Vupt* e a Lei Estadual nº 17.475/2011, ou a que vier substituí-la;
9. Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Estado da Administração e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando – lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste ajuste;
10. Pactuar uma única gestão associada dos recursos humanos disponibilizados, instrumentais e de sistemas informatizados específicos lotados e/ou instalados nas unidades do *Vapt Vupt*, conforme Decreto nº 7.991/2013, quando autorizada a implantação do posto @TENDE+, bem como de outros programas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO

Para o alcance do objeto, incumbirá ao Município:

1. Colocar à disposição do Estado de Goiás, por meio de ato do Prefeito, com lotação na unidade Condomínio Vapt Vupt de GOIATUBA e exercício no Escritório Regional da JUCEG no referido Município, 01 (um) servidor municipal para exercer a função de atendente, sem qualquer ônus para a JUCEG e para o Estado de Goiás, excetuando o pagamento da GDVV que será a cargo do Governo do Estado de Goiás por meio da JUCEG;
2. Disponibilizar servidores para atuar em eventuais substituições;
3. Certificar que os servidores municipais a serem colocados à disposição do Estado de Goiás não sejam ocupantes de cargo de provimento em comissão ou contratados temporariamente;
4. Aplicar eventual penalidade em decorrência de prática de transgressão disciplinar;
5. Assegurar que durante o período de percepção da parcela remuneratória denominada GDVV, malgrado não se incorpore à remuneração para qualquer efeito - e possa ser excluída automaticamente no caso de “desligamento” do servidor das Unidades de Vapt Vupt, esta incidirá no cálculo de décimo terceiro salário, férias, atestados médicos, licença para tratamento da própria saúde, licenças maternidade, paternidade, de gala e de luto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMETIMENTO DA SEAD

Para o alcance do objeto, incumbirá à SEAD:

1. Administrar as unidades do *Vapt Vupt*;
2. Disponibilizar área para instalação dos postos de atendimento da JUCEG;

3. Disponibilizar pontos de rede telefônica, elétrica e lógica e sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);
4. Disponibilizar o mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão;
5. Manter os equipamentos de informática e mobiliários de sua propriedade;
6. Disponibilizar e conservar, em perfeitas condições de funcionamento, todos os equipamentos necessários a adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
7. Fornecer os servidores das unidades VV para o devido atendimento aos serviços da JUCEG;
8. Disponibilizar o circuito de dados (link);
9. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nas unidades *Vapt Vupt* até a sua devolução ao respectivo usuário, excetuando-se, a tramitação da documentação dos postos de atendimento do órgão;
10. Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas nas unidades *Vapt Vupt*, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação a qual a mesma esteja subordinada;
11. Implementar nas unidades do *Vapt Vupt*, os serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES

1. Os servidores disponibilizados pelo Município deverão observar e seguir as disposições da [Lei nº 18.846/15](#) e do [Decreto nº 9.423/19](#), o qual institui o **Código de Ética e de Conduta Profissional** do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual;
2. Encaminhar processo de solicitação de Carteira de Exercício Profissional a sede da JUCEG.
3. Receber, protocolar e devolver documentos apresentados pelas partes, mediante verificação das formalidades obrigatórias.
4. É expressamente proibido que estes servidores prestem serviços de consultoria e assessoria na área empresarial, devido à incompatibilidade com os serviços prestados pela Junta Comercial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

Na prestação de serviços descentralizados, os partícipes praticarão os preços aprovados e publicado no Diário Oficial do Estado descritos na Tabela de Preço, disponível no site da JUCEG (www.juceg.go.gov.br).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO APOIO TÉCNICO

A JUCEG manterá permanente apoio técnico e administrativo ao Escritório Regional, inclusive quanto a sua técnica institucional e procedimental nos atos do Registro do Comércio e Atividades afins, inclusive no treinamento e aperfeiçoamento profissional do pessoal, material e expediente necessário para o desenvolvimento dos serviços e o transporte de documentos via malote.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente convênio e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e o município comunicará à Câmara Municipal e divulgará o convênio na comunidade beneficiada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse convênio, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Durante a vigência deste convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

O presente convênio e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO**

Fica designada como gestora do convênio a Sra. JACQUELINE PEREIRA BUENO, RG 2.080.176 SSP-GO, CPF nº 530.470.601-34

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG

JOSE ALVES VIEIRA
PREFEITO DE GOIATUBA

ANEXO I

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA, 07 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 07/11/2022, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALVES VIEIRA, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035210680** e o código CRC **BBB9834E**.

UNIDADE DE CONVÊNIOS

RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 202200024001093



SEI 000035210680

Junta
Comercial do
Estado de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
UNIDADE DE CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

PEÇA INTEGRANTE DO CONVÊNIO Nº 005/2022

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

Órgão/entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG	CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-240	DDD/Telefone: (62) 3252-9200
Nome do titular: Euclides Barbo Siqueira		CPF: 252.619.591-87	
Cl/Órgão expedidor: 1137682 PC-GO		Cargo/Função: Presidente	

Órgão/entidade: Município de GOIATUBA	CNPJ: 01.753.722/0001-80	Esfera Administrativa: Poder Executivo Municipal	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua São Francisco, nº 570 - Centro			
Cidade: GOIATUBA	UF: GO	CEP: 75600-000	DDD/Telefone: (64) 3495-0000
Nome do titular: Jose Alves Vieira		CPF: 391.813.831-34	
Cl/Órgão expedidor: 2290131 DGPC-GO		Cargo/Função: Prefeito	

2. APRESENTAÇÃO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
2.1-Título do Projeto: visa atribuir condições legais ao funcionamento do Escritório Regional da JUCEG em uma Unidade do Vapt Vupt, administrada pela SEAD, no Município de GOIATUBA para a prestação de serviços do Registro Mercantil.	Na data da publicação do extrato do Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
2.2 - Identificação do Objeto: O presente CONVÊNIO visa atribuir condições legais ao funcionamento do Escritório Regional da JUCEG em uma Unidade do Vapt Vupt, administrada pela SEAD, no Município de GOIATUBA para a prestação dos seguintes serviços: informações gerais, envio e recebimento de malotes, abertura de processos relativos ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins (excepcionalmente nos casos não atendidos pela Junta 100% Digital), consoante o disposto na Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, protocolo de pedido de reconsideração e recurso ao plenário.		

2.3 - Justificativa da Proposição:

O presente convênio, a ser celebrado entre a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA/GO** vem da necessidade de auxiliar o crescimento das Empresas Goianas através da união de esforços entre as partes mencionadas, implementando um suporte maior aos empreendedores, contribuindo com a política de desenvolvimento social e econômico do município e proporcionando um serviço público com maior agilidade, qualidade e eficiência aos seus usuários, resgatando a dignidade e cidadania.

2.4 - Metodologia de Execução: Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**3.1. Ações de responsabilidade da JUCEG**

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.1.1- Fornecer equipamentos de informática (CPU, monitor de vídeo, mouse, teclado, impressora, scanner, etc.);	Na data da publicação do extrato do Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.1.2- Suporte técnico na área de informática que se refere aos sistemas da JUCEG e do Registro Mercantil;		
3.1.3- Manter o serviço de malote para tramitação dos processos e documentos		
3.1.4- Promover serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;		
3.1.5- Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas dos recursos humanos em exercício nas unidades do Vapt Vupt;		
3.1.6- Fornecer e manter, o suprimento de formulários e de materiais de expediente, específicos e necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis e outros;		
3.1.7- Disponibilizar e conservar, em perfeitas condições de funcionamento, todos os equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços específicos de sua responsabilidade;		
3.1.8- Observar e cumprir as normativas internas do Vapt Vupt e a Lei Estadual nº 17.475/2011, ou a que vier substituí-la;		
3.1.9- Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Estado da Administração e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando – lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste ajuste;		
3.1.10- Pactuar uma única gestão associada dos recursos humanos disponibilizados, instrumentais e de sistemas informatizados específicos lotados e/ou instalados nas unidades do Vapt Vupt, conforme Decreto nº 7.991/2013, quando autorizada a implantação do posto @TENDE+, bem como de outros programas.		
3.1.11- Fica designada como gestora do convênio o Sra. JACQUELINE PEREIRA BUENO, RG 2.080.176 SSP-GO, CPF nº 530.470.601-34.		

3.2. Ações de responsabilidade do Município de GOIATUBA

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.2.1- Colocar à disposição do Estado de Goiás, por meio de ato do Prefeito, com lotação na unidade Condomínio Vapt Vupt de GOIATUBA e exercício no Escritório Regional da JUCEG no referido Município, 01 (um) servidor municipal para exercer a função de atendente, sem qualquer ônus para a JUCEG e para o Estado de Goiás, excetuando o pagamento da GDVV que será a cargo do Governo do Estado de Goiás por meio da JUCEG;	Na data da publicação do extrato do Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.2.2- Disponibilizar servidores para atuar em eventuais substituições;		
3.2.3- Certificar que os servidores municipais a serem colocados à disposição do Estado		

de Goiás não sejam ocupantes de cargo de provimento em comissão ou contratados temporariamente;		
3.2.4- Aplicar eventual penalidade em decorrência de prática de transgressão disciplinar;		
3.2.5- Assegurar que durante o período de percepção da parcela remuneratória denominada GDVV, malgrado não se incorpore à remuneração para qualquer efeito - e possa ser excluída automaticamente no caso de “desligamento” do servidor das Unidades de Vapt Vupt, esta incidirá no cálculo de décimo terceiro salário, férias, atestados médicos, licença para tratamento da própria saúde, licenças maternidade, paternidade, de gala e de luto.		

4. **DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES**

4.1. Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Convênio.

4.2. Os servidores colocados a disposição do Estado de Goiás com lotação na unidade Condomínio Vapt Vupt de GOIATUBA e exercício no Escritório Regional da JUCEG no referido Município, não terão qualquer vínculo funcional com a JUCEG, devendo prestar serviços na forma da Lei, e obedecer às normas legais que lhes forem imputadas, estando cientes de que poderão responder em todas as instâncias, pelas conseqüências de suas ações ou omissões.

4.3. Encaminhar processo de solicitação de Carteira de Exercício Profissional a sede da JUCEG.

4.4. Receber, protocolar e devolver documentos apresentados pelas partes, mediante verificação das formalidades obrigatórias.

4.5. É expressamente proibido que estes servidores prestem serviços de consultoria e assessoria na área empresarial, devido à incompatibilidade com os serviços prestados pela Junta Comercial.

5. **DA OPERACIONALIZAÇÃO**

5.1. **Do treinamento:**

5.1.1. Os servidores designados para atender nos postos de atendimento da JUCEG deverão ser capacitados por esta, seguindo as normativas internas de capacitação do Vapt Vupt;

5.1.2. Os servidores da JUCEG que se encontram à disposição da Secretaria de Estado da Administração - SEAD deverão ser capacitados pela Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão/Gerência de Gestão das Unidades de Atendimento, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de treinamento, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.1.3. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra a substituição de qualquer servidor indicado, não devendo haver interrupção dos serviços.

5.2. **Dos horários de atendimento da Unidade de Atendimento Vapt Vupt:**

5.2.1. O posto de atendimento da JUCEG funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos para a unidade de atendimento, em que estiver prestando serviços.

6. **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG**JOSE ALVES VIEIRA**
PREFEITO DE GOIATUBA

GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 07/11/2022, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALVES VIEIRA, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035211634** e o código CRC **A6BFA4B9**.

UNIDADE DE CONVÊNIOS
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 202200024001093



SEI 000035211634



CARGO: ASSISTENTE DE REGISTRO DO COMÉRCIO

NOME	CPF	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE IMPLEMENTO DOS REQUISITOS
TANIA MARIA DE FREITAS	281.140.511-91	8	9	27/07/2022

Parágrafo único. A evolução funcional de que trata este artigo terá os seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2022.

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Gerência de Compras e Apoio Administrativo desta Autarquia para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG, em Goiânia-Go, aos 10 dias do mês de novembro de 2022.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
Presidente da JUCEG
(assinado digitalmente)

Protocolo 340918

**ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 05/2022 - JUCEG
PROCESSO SEI Nº 202200024001093**

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Goiatuba - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional da JUCEG em uma Unidade Vapt Vupt, administrada pela SEAD, no Município de Goiatuba, para prestação de serviços do Registro Mercantil.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG e Jose Alves Vieira pelo Município de Goiatuba - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 10 de novembro de 2022.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 149/2022 - JUCEG

Protocolo 341085

Organização das Voluntárias de Goiás - OVG

EXTRATO DO CPS-CF Nº 049/2022 - A Organização das Voluntárias de Goiás-OVG torna público o Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento nº 049/2022 com a empresa COMERCIAL RUHAMA LTDA (Processo SEI nº 202200058004295); **OBJETO:** Empresa especializada para o preparo, fornecimento e distribuição de até 213.000 (duzentas e treze mil) refeições, no Restaurante do Bem - Unidade de Valparaíso de Goiás/GO; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9,00 (nove reais) por unidade de refeição, perfazendo o valor total anual estimado em até R\$ 1.917.000,00 (um milhão novecentos e dezessete mil reais); **FONTE DE RECURSO:** "Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD/OVG"; **DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06/11/2022; **SIGNATÁRIOS:** - Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado - Diretora Geral - OVG; Sérgio Borges Fonseca Júnior - Diretor Adm. e Financeiro - OVG; Ruhama Sampaio Gomes Bragança - Contratada.

Protocolo 341140

EXTRATO DO CPS-CF Nº 048/2022 - A Organização das Voluntárias de Goiás-OVG torna público o Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento nº 048/2022 com a empresa COMERCIAL RUHAMA LTDA (Processo SEI nº 202200058004272); **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o preparo, fornecimento

e distribuição de até 214.000 (duzentas e quatorze mil) refeições, no Restaurante do Bem - Unidade Luziânia/GO (Estrela Dalva); **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 8,05 (oito reais e cinco centavos) por unidade de refeição, perfazendo o valor total anual estimado em até R\$ 1.722.700,00 (um milhão setecentos e vinte e dois mil e setecentos reais); **FONTE DE RECURSO:** "Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD/OVG"; **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/11/2022; **SIGNATÁRIOS:** Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado - Diretora Geral - OVG; Sérgio Borges Fonseca Júnior - Diretor Adm. e Financeiro - OVG; Ruhama Sampaio Gomes Bragança - Contratada.

Protocolo 341167

Universidade Estadual de Goiás – UEG

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 202200020005784. **Identificação do Instrumento:** Contrato nº 064/2022. **Partes:** Contratante - **Universidade Estadual de Goiás**, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Contratada - **LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 08.014.804/0001-51. **Objeto do Contrato:** aquisição de material permanente do tipo simulador, visando a estruturação e adequação dos laboratórios de treinamento de habilidades técnicas em saúde pertencentes a Unidade Universitária de Itumbiara, pertencente a Universidade Estadual de Goiás - UEG. **Valor Global do Contrato:** R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais). **Recursos Financeiros:** Dotação orçamentária 2022.31.62.12.3 64.1038.3.108604, natureza da despesa 4.4.90.52.02, Recursos do Convênio nº 913661-2021, Fonte 17000290, conforme Nota de Empenho nº 2022.3162.014.00022, datada de 16/09/2022. **Data de Assinatura do Contrato:** 10/11/2022. **Vigência:** Início: 10/11/2022. Fim: 10/11/2023. Anápolis, 10 de novembro de 2022. Coordenação de Contratos da UEG.

Protocolo 341145

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022**

O Reitor da Universidade Estadual de Goiás torna pública a adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 054/2022, objeto do processo nº 202100020006687, cujo escopo é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços para equipamentos exclusivos para área televisiva para Universidade Estadual de Goiás.